

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

Processo nº 00094-00001583/2022-71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado por SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, e por sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, brasileira, portadora do nº RG 2612964 SSP/DF e CPF nº 026.061.231-66, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 09.481.371/0001-07, com sede na QUADRA SGON QD 05 LOTE 23 ASA NORTE, representada por ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, portador do RG nº 3.097.849 e CPF nº 004.769.445-97, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (85216597), e Projeto Básico (84551738), da Justificativa de Dispensa de Licitação (84551167), baseada no inciso XXVII, art. 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.418/2014, 6.112/2018, e demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local definido pelo SLU para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, referente ao LOTE 5 - Lago Sul, consoante especifica o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (84552259) e a Proposta de Preços (85216597), que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição na íntegra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 643.200,00 (seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06.01.2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

6.1.2. Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.

6.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

6.1.4. Fonte de Recursos: 161 - Recursos de Dividendos.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 441.696,06, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00461, emitida em 29/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e conforme o Acordo de Níveis de Serviço – ANS, Anexo IV do Projeto Básico.

7.2.1. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.2.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme as regras estabelecidas no ANEXO IV do Projeto Básico.

7.2.3. A aplicação de descontos com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 16 do Projeto Básico.

7.2.4. Nos primeiros 03 (três) meses do início do serviço contratado, para efeito de medição do serviço será considerado o relatório de GPS com a informação da quilometragem realizada, referente a cada dia de realização de trabalho conforme o Plano de Trabalho, inicial, previsto pelo SLU, após esse período a medição será realizada de acordo com as definições de Georreferenciamento constante no projeto básico.

7.2.5. No documento de encaminhamento dos demais documentos deverá constar a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar a lista de catadores com a número de CPF, os demais documentos são:

7.2.5.1. Nota fiscal de serviço;

7.2.5.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

7.2.5.3. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital (será aceito o envio por correio eletrônico), contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

7.2.5.4. Documentos contábeis:

I - Relação nominal do empregado com CPF;

II - Contracheque assinado do empregado;

III - Folha de ponto do empregado;

IV - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior, da prestação do serviço, do empregado e dos catadores objeto do contrato;

V - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior do empregado.

7.2.5.5. Certidões Negativas:

I - Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC;

II - Conjunta INSS/Receita Federal;

III - FGTS;

IV - Trabalhista - CNDT.

7.3. Quanto as certidões negativas deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF 32.598/2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.4. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço: slutriagem@gmail.com ou para outro endereço autorizado pelo SLU. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos em CD, DVD, pen driver ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

7.5. A nota fiscal de serviço e demais documentos do item 7.2.5. deverão ser entregues no SLU, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

7.5.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

7.5.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 7.2.5 do Projeto Básico.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação, consoante ao previsto do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 para serviços de natureza continuada.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

9.1. As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU deverão assinar Termo de Responsabilidade de Imóveis e Equipamentos do SLU/DF, no ato do recebimento do espaço físico e equipamentos, cujo termo será acompanhado pelo responsável da Contratante, juntamente com o preposto da Contratada, sendo as obrigações impostas à contratada referentes ao uso e à conservação do bem público durante a execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da Cooperativa a manutenção preventiva e corretiva do espaço físico e de todos os equipamentos disponibilizados pela Contratante ao Contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as informações solicitadas pela contratada pertinente ao objeto do serviço contratado;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);

10.3. Fornecer no prazo estabelecido, todo o material ou informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada;

10.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial;

10.5. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

10.6. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações;

10.7. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato;

10.9. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos;

10.10. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;

10.11. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no projeto básico;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

10.13. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;

10.14. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar, avaliar e melhorar as atividades realizadas;

10.15. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

10.16. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas

10.17. Manter a contratada ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

10.18. Utilizar EPI (bota de segurança, meias, calça comprida, blusa com manga e colete desta autarquia) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços do projeto básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Da destinação dos resíduos:

11.1.1. Os resíduos recicláveis secos coletados serão destinados à associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis contratadas para o serviço de triagem ou a outros locais autorizados e designados pelo SLU, como doação pelo SLU;

11.1.2. Deverão ser coletados todos os resíduos recicláveis dispostos para coleta, nos dias e horários previstos, classe II – Não perigosos, conforme NBR 10.004. Caso sejam dispostos, para o serviço de coleta, resíduos classe I – Perigosos e resíduos passíveis de logística reversa conforme art. 33, da Lei 12.305/10, caso os mesmos venham misturados, encontrados no momento da triagem, a contratada deverá separar os resíduos e descartá-los em pontos de coleta próprios de acordo com o tipo de material, sem ônus para a contratante;

11.1.3. Caso a contratada encontre resíduos recicláveis misturados com resíduos convencionais, que não se enquadrem como recicláveis dispostos em dias e horários para a coleta seletiva, a mesma deverá coletar e realizar registro fotográfico, para o executor do contrato que deverá constar na prestação de contas do respectivo mês da ocorrência, com relato a respeito do ocorrido além do registro fotográfico;

11.1.4. A contratada deverá fazer a disposição final adequada dos rejeitos da coleta seletiva objeto deste contrato, em local indicado pelo SLU, apresentando comprovação de pesagem de cada carga depositada no local destinado, com comprovação de pesagem impressa nas balanças do SLU;

11.1.5. Os rejeitos, destinados ao Aterro Sanitário de Brasília ou às áreas de transbordo do SLU, deverão obedecer a uma regra de proporcionalidade em relação ao total coletado da coleta seletiva objeto deste contrato, assim como de coletas de grandes geradores ou doações, desde que devidamente identificados na prestação de contas, não podendo, em hipótese alguma, ser superior ao coletado dentro deste contrato;

11.1.6. O rejeito deve ser removido, no mínimo, uma vez por semana, sendo mantido o local em perfeito estado de operação, sendo vedado o acúmulo de rejeito no local de armazenamento.

11.2. Do acondicionamento:

11.2.1. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar ao executor do contrato, por meio de relatórios com registro fotográfico, com a identificação das rotas onde os resíduos não estejam acondicionados da forma correta;

11.2.2. O rejeito proveniente dos serviços deverá ser acondicionado em recipientes próprios para esta finalidade e respeitando as normas e critérios ambientais relacionados até a sua retirada para disposição final.

11.3. Do sistema de pesagem:

11.3.1. A contratada deverá realizar a pesagem das coletas executadas por meio de células de carga instaladas no caminhão que realizar a coleta, com emissão de comprovante impresso;

11.3.2. Os veículos utilizados na coleta seletiva deverão ser dotados com 04 (quatro) Células de Cargas;

11.3.3. O sistema de pesagem por células de carga deve estar em consonância com os sistemas do SLU de forma a garantir a apresentação de relatórios de pesagem regularmente;

11.3.4. No RMSE devem constar todos os comprovantes de pesagem do mês e tabela com placa do veículo, data, hora, a origem (Circuito), número do contrato e peso, por pesagem realizada no mês;

11.3.5. A contratada deverá realizar a pesagem da carga nas balanças do SLU ou em outras balanças autorizadas sempre que houver impossibilidade de pesagem na célula de carga ou quando se tratar de rejeito;

11.3.6. As informações das pesagens de cada circuito deverão ser disponibilizadas para os servidores do SLU, no momento do descarregamento das cargas, o qual poderá solicitar a confirmação dos dados fornecidos no indicador do caminhão;

11.3.7. A contratada deverá instalar as células de carga em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis para mais 60 (sessenta) dias;

11.3.8. A pesagem do rejeito será realizada da mesma forma que a pesagem da coleta seletiva e ainda pelo Sistema de Pesagem do SLU nas unidades autorizadas para o recebimento de rejeito do material seletivo coletado;

11.3.9. A contratada deverá apresentar o certificado de aferição das células de carga instaladas nos caminhões com periodicidade de 6 (seis) meses.

11.4. **Do plano de coleta e transporte:**

11.4.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Coleta e Transporte composto de: mapas das rotas definidas pelo SLU, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades, quilometragem definida, número de circuito, considerando o trecho completo de sua sede e até a destinação dos resíduos recicláveis;

11.4.2. O plano deverá ser submetido e aprovado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do plano, com emissão de parecer;

11.4.3. A aprovação parcial do Plano referido não impedirá a continuidade da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer da contratante;

11.4.4. A contratada terá duas chances para aprovação total do Plano, após a segunda devolutiva do plano com aprovação parcial, se a contratada não apresentar novo plano com todas as correções solicitadas serão aplicadas as sanções previstas na legislação;

11.4.5. A não apresentação do Plano nos prazos acima mencionados acarretará nas sanções previstas na legislação;

11.4.6. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta, e o novo trecho de coleta deverá ser implantado no prazo definido pelo SLU, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados no projeto básico. Qualquer alteração no trecho somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do SLU.

11.5. **Dos horários:**

11.5.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos no Plano de Coleta e Transporte aprovado. O início do horário de execução do serviço não poderá exceder a 02 (duas) horas do início do horário previsto no Plano de Coleta e Transporte, sob pena de sanções contratuais, além do acordo de nível, sendo vedada a antecipação do horário de coleta e ou após às 22 horas;

11.5.2. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. Caso não seja possível ocorrer em dias alternados, deve-se atender a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;

11.5.3. Todas as informações relativas à coleta seletiva deverão ser disponibilizadas no site do SLU;

11.5.4. Os resíduos recicláveis secos serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos pelo SLU;

11.5.5. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

11.6. **Da frequência da coleta:**

11.6.1. Para a elaboração da frequência de coleta considera-se a necessidade de coleta verificada em cada circuito, observando as peculiaridades de geração dos resíduos nos domicílios unifamiliares e multifamiliares e nos comércios cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo domiciliar. A frequência mínima para a realização da coleta seletiva é uma vez por semana. Caso haja a necessidade de mais coletas semanais, estas deverão constar no Plano de Coleta e Transporte, a ser submetido à aprovação do SLU;

11.6.2. Os serviços serão executados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas;

11.6.3. Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas, salvo nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado no Plano de Coleta e Transporte, deixando os logradouros limpos e os recipientes nos locais de origem;

11.6.4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;

11.6.5. Só será permitida a entrada de caminhões ou coletores deste contrato em área particular para coleta seletiva nos casos previstos e autorizados previamente pelo SLU e de acordo com a Lei 6.615, de 4 de junho de 2020, caso contrário os resíduos devem ser coletados em local próprio na via pública;

11.6.6. Os serviços de coleta seletiva serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, não havendo exceção dos feriados para a realização da coleta seletiva, considerado serviço essencial.

11.7. **Da mobilização social e divulgação junto à população:**

11.7.1. A contratada deverá elaborar um Plano de Mobilização, descrevendo a estratégia de mobilização, com a programação das ações, sejam elas visitas, eventos, ou outra forma de mobilização e contendo cronograma informando as prováveis datas e locais das ações;

11.7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar “excepcionalmente” o serviço de mobilização de massa, em área diferente a área de atuação regular da CONTRATADA, visando a melhoria da adesão da população, contribuindo com melhor resultado na separação e disposição dos resíduos recicláveis, sem ônus à CONTRATANTE;

11.7.3. A mobilização social deve incluir os temas contemplados no Capítulo XI da Resolução ADASA nº 21/2016 – “Das campanhas de comunicação e sensibilização social”;

11.7.4. O Plano de Mobilização deverá ser apresentado para aprovação do SLU em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

11.7.5. Fica sob a responsabilidade do SLU o desenvolvimento da arte e definição do conteúdo do material de divulgação da coleta seletiva que deverá ser encaminhada, formalmente, pelo executor do contrato;

11.7.6. A confecção dos materiais de divulgação e outros custos relacionados a estratégia de mobilização que não estão previstos no projeto básico ficarão a cargo da contratada;

11.7.7. O plano de mobilização deverá ser revisto e atualizado de acordo com as informações de qualidade da coleta seletiva fornecidas pelo SLU ou a partir de outra demanda da contratante;

11.7.8. Caso haja alteração de dias e/ou horários de coleta, desde que aprovados pelo SLU, a mobilização social no local da alteração deve ser priorizada e efetuada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias com relação à data da modificação frequência e/ou período de coleta;

11.7.9. A contratada deverá ter uma equipe permanente de mobilização social responsável pelas ações elencadas no Plano de Mobilização. A equipe deverá estar formada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser composta de 1 (um) mobilizador;

11.7.10. O transporte da equipe de mobilização é de responsabilidade da contratada;

11.7.11. O mobilizador terá jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar uniforme e boné de identificação, a serem produzidos

pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF;

11.7.12. A contratada deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas com o registro de ações realizadas pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela contratante, junto com o relatório de prestação de contas;

11.7.13. Após a assinatura do contrato a contratada poderá, na primeira semana de execução do serviço, utilizar o veículo para realizar coleta seletiva, excepcionalmente, para realizar a mobilização nas áreas de circuitos novos, nos dias e horários previsto de coleta seletiva neste mesmo circuito;

11.7.14. O não cumprimento de qualquer item do Programa de Mobilização Social poderá acarretar nas penalidades previstas na legislação.

11.8. **Da programação visual:**

11.8.1. Os caminhões da coleta seletiva devem ter toda a superfície da caçamba, gaiola ou baú envelopada, cobrindo toda a área das laterais e tampa traseira, com renovação do envelopamento a cada 12 (doze) meses às expensas da contratada, de acordo com a arte de publicidade fornecida pelo SLU;

11.8.2. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da cooperativa/associação e nº do contrato e os dizeres "a serviço do SLU";

11.8.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a contratada terá 30 (dias) para adequação da Programação Visual dos caminhões a partir da aprovação dos veículos pelo SLU;

11.8.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a cooperativa/associação poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa (desconto) na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual;

11.8.5. O SLU terá 5 (cinco) dias úteis para a aprovação da programação visual instalada nos veículos.

11.9. **Dos veículos:**

11.9.1. **Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:**

11.9.1.1. Caminhões de carroceria aberta com ampliação das laterais ou assemelhados para a coleta de resíduos recicláveis secos (conforme especificações mínimas). Chassi com PBT de 9.000t e compartimento com capacidade mínima de 24 m³;

11.9.1.2. Pesagem embarcada contendo 04 (quatro) células de carga tipo flexão, blindagem, com capacidade máxima unitária de 20 (vinte) toneladas, garantindo pesagem máxima total (tara + carga líquida) igual a 80.000 kg, 04 (quatro) conjuntos de mancais para instalação da célula de carga;

11.9.1.3. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da contratada, desde que atenda a capacidade mínima constante no projeto básico, mesmo que seja utilizado 2 equipamentos para atingir tal capacidade, no entanto com característica semelhante a prevista no item 14.9.1.1.

11.9.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma;

11.9.3. O equipamento deverá ser ligado a um indicador digital, posicionado em local visível na cabine do caminhão, fornecendo os seguintes dados coletados para cada pesagem: peso líquido, peso bruto, hora, código do circuito e identificação da placa do veículo. O indicador digital deve ainda conter as seguintes características:

11.9.3.1. Relatórios na tela ou para impressão por data;

11.9.3.2. Display gráfico colorido de, no mínimo, 5 polegadas com touchscreen;

11.9.3.3. Armazenamento dos dados em memória flash;

- 11.9.3.4. Proteção contra picos de energia nas partidas do caminhão;
- 11.9.3.5. Conexão com impressora;
- 11.9.3.6. Indicação através de relés indicando peso máximo atingido
- 11.9.3.7. Programada do peso atingido;
- 11.9.3.8. Função desativar pesagem;
- 11.9.3.9. Correção matemática;
- 11.9.3.10. Armazenamento de 4.000 pesagens sem cartão de expansão;
- 11.9.3.11. Conexão serial com GPS;
- 11.9.3.12. Transmissão de dados para PC e/ou celular via bluetooth;
- 11.9.3.13. Saída UBS para exportação dos dados salvos via pen drive.
- 11.9.4. O veículo não poderá despejar resíduo ou vazar "chorume" nas vias e logradouros públicos;
- 11.9.5. Os caminhões coletores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta;
- 11.9.6. O veículo automotor, máquinas e equipamentos apresentados pela contratada deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
- 11.9.7. A contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU;
- 11.9.8. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos preferencialmente de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE, porém serão aceitos até a idade máxima de 10 anos, conforme os termos do Acordo de nível.
- 11.9.9. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU;
- 11.9.10. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do veículo e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais;
- 11.9.11. O veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva, a expensas da contratada, regularmente, de acordo com a previsão do manual do fabricante. Cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato;
- 11.9.12. O veículo deverá ser adequado de acordo com a legislação que disciplina veículo automotor;
- 11.9.13. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS -Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global) de acordo com as especificações apresentadas no Anexo III – Especificações para GPS;
- 11.9.14. O sinal do sistema GPS deve ser enviado, em tempo real, para a contratante;
- 11.9.15. A contratada deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 11.9.16. O veículo e equipamento deverá atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de

agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;

11.9.17. A contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente contrato, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso e acomodação de carga, de acordo com a legislação pertinente;

11.9.18. A contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

11.9.19. Quando houver impedimento no uso do caminhão principal, a contratada pode utilizar-se de outro caminhão, desde que informado e autorizado previamente pelo SLU e obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;

11.9.20. Após assinatura do contrato a contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos;

11.9.21. A aprovação do veículo será feita por meio de Termo de Vistoria Veicular próprio, Anexo IV, realizado por servidor da contratante, no ato da apresentação do veículo;

11.9.22. Após a aprovação dos veículos e equipamentos o SLU emitirá ordem de serviço para que a contratada dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas;

11.9.23. O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da contratada, ou em áreas cedidas pelo SLU, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e Federais, com sistemas adequados para limpeza do veículo de acordo com a legislação vigente, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM;

11.9.24. É de responsabilidade da contratada manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento até o fim de sua vida útil;

11.9.25. É de responsabilidade da contratada a manutenção de equipamentos existentes ou que vierem a ser implantados, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos;

11.10. **Das equipes:**

11.10.1. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Coleta e Transporte, e será constituída de:

11.10.1.1. 1 (um) motorista, responsável por conduzir o caminhão durante todo o percurso da rota preestabelecida pelo SLU, para coleta seletiva e retirada de rejeito;

11.10.1.2. 2 (dois) catadores, responsáveis por coletar os resíduos domiciliares e comerciais, porta a porta e depositá-los na caçamba do caminhão;

11.10.1.3. 1 (um) catador/organizador responsável pela verificação da limpeza do caminhão, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e os equipamentos de segurança adequados, e responsável pela conformidade do serviço de acordo com o Plano de Coleta;

11.10.1.4. 1 (um) mobilizador, responsáveis pelo plano de mobilização;

11.10.1.5. 1 (um) Engenheiro de Geoprocessamento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço.

11.10.2. Caberá exclusivamente à contratada a admissão de empregados e associados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas;

11.10.3. É proibido aos empregados e associados da contratada retirar, para benefício próprio, resíduos da coleta seletiva durante o percurso, ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou consumir outros tipos de drogas e entorpecentes e pedir gratificação ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;

11.10.4. O SLU poderá exigir o afastamento da prestação do serviço contratado, de qualquer empregado e ou associado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento da prestação do serviço contratado deverá ocorrer imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

11.10.5. A frequência diária dos associados e trabalhadores vinculados ao contrato deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;

11.10.6. A contratada deverá promover rodas de conversa/orientações aos seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis secos; orientação à população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. As quais deverão ser realizadas antes do início da prestação do serviço contratado, de forma periódica, a cada mudança na equipe e caso constate-se má qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido pelo SLU;

11.10.7. Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos no veículo de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

11.10.8. A contratada deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório ou profissional de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

11.10.9. A cooperativa ou associação deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;

11.10.10. As Cooperativas devem apresentar o registro e regularidade junto à OCDF, em obediência à Lei Distrital nº 6112 de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.10.11. A equipe proposta é uma equipe padrão considerada tecnicamente básica para a cumprimento do serviço dentro da composição de custos, no entanto ficará a critério da CONTRATADA a composição de sua equipe sem prejuízo ao Acordo de Nível de Serviço

11.11. **Relatório Mensal de Serviço Executado (RMSE):**

11.11.1. Conforme previsto anexo VIII.

11.12. **Execução do contrato:**

11.12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.12.2. A contratada deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados, de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;

11.12.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.12.4. Caberá à contratada fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores;

11.12.5. A contratada deve fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua(s) propostas;

11.12.6. Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus associados;

11.12.7. A contratada deverá executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;

- 11.12.8. A contratada deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 11.12.9. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do contratante;
- 11.12.10. Caberá à contratada comunicar imediatamente ao contratante qualquer ocorrência, fato, situação que esteja fora das condições normais de execução do serviço, tais como alteração significativa no volume e qualidade dos resíduos, presença de resíduos perigosos ou presença de outros fatores de risco à operação;
- 11.12.11. Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;
- 11.12.12. Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades onde são executados os serviços, deverão ser solicitadas com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência e previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação e Mobilização Social - ASCOM do SLU, por meio dos canais oficiais de atendimento, e de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 16 de outubro de 2016, nas áreas do SLU;
- 11.12.13. Não é permitida a entrada de menores de 18 anos nas unidades onde são executados os serviços, exceto para visitas de cunho técnico e educativo de grupos a partir do 9º ano do ensino fundamental, desde que acompanhados de pelo menos um professor ou responsável e mediante agendamento prévio;
- 11.12.14. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 11.12.15. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 11.12.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 11.12.17. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 11.12.18. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município;
- 11.12.19. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 11.12.20. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12.21. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 11.12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o

Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

11.12.24. Utilizar empregados e associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

11.12.25. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

11.12.26. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

11.12.27. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em realizar os serviços;

11.12.28. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

11.12.29. A contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto contratado, no prazo por ele fixado em observância à legislação ambiental vigente;

11.12.30. A contratada deverá impedir qualquer prática de trabalho de crianças, adolescentes e de idosos, informando ao Conselho Tutelar ou ao CREAS, quando ocorrido no ciclo de coleta à venda de recicláveis;

11.12.31. Os direitos dos associados, como sócios, são regulamentados e definidos no estatuto social de cada organização, assim como os benefícios, eximindo a contratante de qualquer encargo, de acordo com a Lei nº 5.764/71.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado Pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno mínimo de 12 meses, desde que o valor seja compatível com o mercado, em conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DAS PENALIDADES

13.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

13.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **1 % (um por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

13.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da

direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

13.1.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.1.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

13.3. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

13.4. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.1. A rescisão amigável somente pode ser empregada se conveniente para a Administração e, ademais, não houver motivo para a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA (QUANDO HOVER FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CONTRATADA)

16.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

16.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

16.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

16.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

16.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

16.6.1. Salário individual dos empregados, e;

16.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

16.6.3. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

16.6.4. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

16.6.5. Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

16.6.6. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

16.6.7. Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

16.6.8. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

16.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

16.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

16.9. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

16.9.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;

16.9.2. Período da vinculação do empregado na empresa;

16.9.3. Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;

16.9.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;

16.9.5. Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

16.10. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.11. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

16.12. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

16.13. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

16.14. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

16.15. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.16. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.17. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

16.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

16.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

16.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16.22. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR**

17.1. **Papéis e Responsabilidade:**

17.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade

exigidos e a contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos materiais e humanos necessários;

17.1.2. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o serviço ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

17.1.3. Preposto: funcionário representante da cooperativa/associação contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

17.1.4. A contratada deverá indicar mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade e dados para contato, telefone e e-mail;

17.1.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe;

17.1.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação;

17.1.7. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação;

17.1.8. A fiscalização da contratação e execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;

17.1.9. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Caso não tenha, deverá ser feita a capacitação do servidor;

17.1.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.11. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões;

17.1.12. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no projeto básico, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;

17.1.13. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à contratada para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

17.1.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas, oficialmente, à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.1.15. A contratada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

17.1.16. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato.

17.2. **Formas de comunicação:**

17.2.1. Para informar o descumprimento de alguma norma ou demais temas relacionados ao objeto do contrato pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos devidamente protocolado na seção de protocolo do SLU, para ciência e providências;

17.2.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, o recebimento destas deve ser comprovado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE REAJUSTE**

18.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à contratada;

19.2. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da contratada;

19.3. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

19.4. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante quanto do SLU, que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação de alguma forma, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços;

19.5. Os equipamentos, veículos e empregados por CLT devem ser de dedicação exclusiva ao contrato;

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

21.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

23.2.

Pelo **SLU/DF**:

DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES

Diretora de Administração e Finanças Substituta

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roque Moreira de Almeida Filho, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE VERISSIMO ABRANTES - Matr.0276152-1, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 29/04/2022, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 29/04/2022, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85295309)
verificador= **85295309** código CRC= **28829D59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210